



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI Nº 1.149/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hastear as bandeiras do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do Município de Diamantino e cantar o Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas municipais e particulares de Diamantino e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas, por força da presente Lei, as escolas municipais e particulares estabelecidas no município de Diamantino o hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado de Mato Grosso e do município de Diamantino, bem como a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º - A cerimônia será um ato cívico, realizado uma vez por semana, antes do início das aulas e deverá ter a presença de todos os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, funcionários e professores da unidade escolar.

Parágrafo Único – Nos casos em que a escola dê preferência a determinado dia da semana para realização do ato cívico e coincidir com feriado, a cerimônia deverá acontecer no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º - As escolas deverão providenciar local próprio para hasteamento da bandeira.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de Março de 2017.


Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal